



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 1501/2004:

Aprova a isenção de IRS ou IRC para os bancos centrais e agências de natureza governamental nos «paraísos fiscais» 7398

Ministérios da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo

Portaria n.º 1502/2004:

Transfere para a Sociedade Turística da Herdade das Baionas, L.^{da}, a zona de caça turística das Baionas (processo n.º 1320-DGRF), situada na freguesia de Selmes, município da Vidigueira 7398

Portaria n.º 1503/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, a António Manuel Martins Lourenço a zona de caça turística da Maruta, Pardieira e outras (processo n.º 3914-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Almodôvar e Santa Clara, município de Almodôvar 7398

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 1504/2004:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Administração e Marketing ministrado pela

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, do Instituto Politécnico de Coimbra 7399

Portaria n.º 1505/2004:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Solicitadoria no Instituto Superior da Maia 7401

Portaria n.º 1506/2004:

Aprova o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição 7403

Portaria n.º 1507/2004:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Ortoprotesia ministrado pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa 7405

Ministério da Cultura

Portaria n.º 1508/2004:

Aprova o Regulamento do Apoio a Projectos Pontuais de Carácter Profissional no Domínio das Artes do Espectáculo e da Transdisciplinaridade e Pluridisciplinaridade. Revoga as Portarias n.ºs 1329/2003, 1330/2003, 1331/2003 e 1332/2003, de 28 de Novembro 7407

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2004:

Cauciona os compromissos irrevogáveis de pagamento ao Fundo de Garantia de Depósitos e modifica o artigo 13.º do aviso n.º 11/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Dezembro de 1994 7411

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1501/2004

de 30 de Dezembro

Pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 31/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 70, de 23 de Março de 2004, foram definidos, em aplicação do disposto na parte final do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril, os países, territórios e regiões cujos residentes não podem beneficiar da isenção de IRS e de IRC estabelecida no mesmo diploma para os rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida pública, obtidos por entidades que em território português não tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual tais rendimentos possam ser imputáveis.

Sucedem, porém, que à semelhança do estabelecido nesta matéria desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 88/94, através, nomeadamente, das Portarias n.ºs 377-B/94, de 15 de Junho, e 1272/2001, de 9 de Novembro, cumpre excluir de tal restrição os bancos centrais e as agências de natureza governamental dos indicados países, territórios e regiões, possibilitando assim que os respectivos investimentos em títulos de dívida pública portuguesa continuem a beneficiar da isenção fiscal prevista no Decreto-Lei n.º 88/94.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril, o seguinte:

1.º A excepção estabelecida na parte final do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril, não é aplicável quando as entidades residentes nos países, territórios ou regiões indicadas na Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, forem bancos centrais ou agências de natureza governamental.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Orlando Pinguinha Calicho*, em 13 de Dezembro de 2004.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS E DO TURISMO

Portaria n.º 1502/2004

de 30 de Dezembro

Pela Portaria n.º 667-H7/93, de 14 de Julho, foi concessionada a José Gomes Colaço Serrano e Luís Colaço Serrano — Sociedade Irregular a zona de caça turística das Baionas (processo n.º 1320-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítios na freguesia de Selmes, município da Vidigueira, com a área de 611,8740 ha, válida até 14 de Julho de 2013.

Vem agora a Sociedade Turística da Herdade das Baionas, L.ª, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Janeiro, e no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, que, pela presente portaria, a zona de caça turística das Baionas, (processo n.º 1320-DGRF), situada na freguesia de Selmes, município da Vidigueira, seja transferida para a Sociedade Turística da Herdade das Baionas, L.ª, com o número de pessoa colectiva 503584681 e sede na Rua do Visconde da Asseca, 7, Várzea de Sintra, 2710-635 Sintra.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 6 de Dezembro de 2004. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*, em 13 de Dezembro de 2004.

Portaria n.º 1503/2004

de 30 de Dezembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Alandroal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a António Manuel Martins Lourenço, com o número de identificação fiscal 141857722 e sede na Rua das Escolas, 6, 7700-044 Almodôvar, a zona de caça turística da Maruta, Pardieira e outras (processo n.º 3914-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Almodôvar e Santa Clara, município de Almodôvar, com a área de 1647 ha.

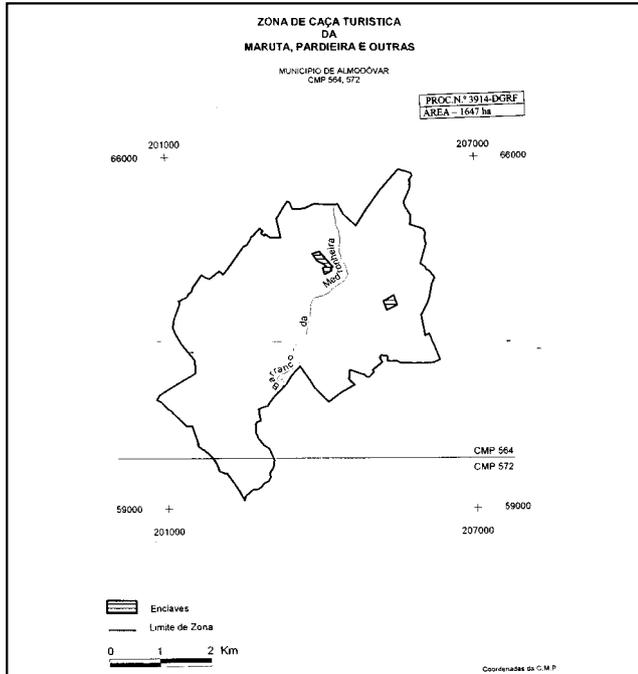
2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de

Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 6 de Dezembro de 2004. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*, em 13 de Dezembro de 2004.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO
E ENSINO SUPERIOR**

**Portaria n.º 1504/2004
de 30 de Dezembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo da presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Administração e Marketing ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, do Instituto Politécnico de Coimbra, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

2.º

Estágio

A unidade curricular denominada Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 7 de Dezembro de 2004.

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital

Curso de Administração e Marketing

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Microeconomia	1.º semestre	2		2			
Matemática I	1.º semestre		5				
Informática I	1.º semestre		3				
Inglês Técnico I	1.º semestre		2				
Contabilidade I	1.º semestre	2		3			
Cultura e Língua Portuguesa	1.º semestre		2				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Organização e Gestão de Empresas	1.º semestre	2		2			
Macroeconomia	2.º semestre	2		2			
Matemática II	2.º semestre		5				
Informática II	2.º semestre		3				
Inglês Técnico II	2.º semestre		2				
Contabilidade II	2.º semestre	2		3			
Metodologia das Ciências Sociais	2.º semestre	2					
Noções Gerais de Direito	2.º semestre	3					

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estatística I	1.º semestre	2		2			
Marketing I	1.º semestre	2		2			
Análise Financeira	1.º semestre	2		2			
Direito das Empresas	1.º semestre		3				
Contabilidade de Gestão	1.º semestre	2		3			
Teorias da Comunicação	1.º semestre		2				
Estatística II	2.º semestre	2		2			
Marketing II	2.º semestre	2		2			
Gestão Financeira	2.º semestre	2		2			
Direito de Marketing I	2.º semestre		3				
Cálculo Financeiro	2.º semestre		4				
Semiótica e Semiologia	2.º semestre	1		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Comportamento Organizacional	1.º semestre		3				
Comportamento do Consumidor	1.º semestre		3				
Estudos de Mercado	1.º semestre		5				
Inovação e Desenvolvimento de Produtos	1.º semestre		4				
Política de Preços	1.º semestre		3				
Avaliação de Projectos	1.º semestre	2		2			
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre		3				
Estratégia Empresarial	2.º semestre		4				
Direito de Marketing II	2.º semestre		3				
Gestão de Distribuição	2.º semestre		4				
Comunicação de Marketing	2.º semestre		4				
Gestão de Produtos e das Operações	2.º semestre	2		2			

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Marketing Internacional	1.º semestre		3				
Marketing Industrial	1.º semestre		3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Marketing de Serviços	1.º semestre		4				
E-Marketing	1.º semestre		4				
Publicação e Relações Públicas	1.º semestre		4				
Sistemas de Controlo de Gestão	1.º semestre	2		2			
Marketing Directo e Força de Vendas	2.º semestre		3				
Gestão dos Pontos de Venda	2.º semestre		3				
Técnicas de Apoio à Decisão	2.º semestre		3				
Empreendedorismo e Criação de Empresas	2.º semestre		2				
Ética e Deontologia	2.º semestre	1					
Seminário e Projecto de Marketing Aplicado	2.º semestre				2		

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio	1.º semestre				3	5	

Portaria n.º 1505/2004

de 30 de Dezembro

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Solicitação no Instituto Superior da Maia, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração do curso

O curso tem a duração de quatro anos.

3.º

Duração do ano e semestres lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 320 alunos.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Vagas para o ano lectivo de 2004-2005

As vagas aprovadas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005 no curso de

bacharelato em Solicitadoria e Assessoria Jurídica, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro, transitam para o curso de licenciatura em Solicitadoria.

11.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso, cessa a ministração do curso de bacharelato em Solicitadoria e Assessoria Jurídica, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro.

2 — A transição entre o curso de bacharelato em Solicitadoria e Assessoria Jurídica e o curso de licenciatura em Solicitadoria opera-se nos termos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato em Solicitadoria e Assessoria Jurídica.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 7 de Dezembro de 2004.

ANEXO

Instituto Superior da Maia**Curso de Solicitadoria****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Introdução ao Estudo do Direito	1.º semestre	4	1			
Ciência Política e Direito Constitucional	1.º semestre	3	2			
História da Solicitadoria	1.º semestre	3				
Sociologia Geral	1.º semestre	3				
Noções de Contabilidade	1.º semestre	2	1			
Introdução à Informática	1.º semestre	1	3			
Direito Administrativo	2.º semestre	4	1			
Teoria Geral do Direito Civil	2.º semestre	4	1			
Introdução à Economia	2.º semestre	2	1			
Direito Comunitário	2.º semestre	4	1			
Informática Jurídica	2.º semestre	1	3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Direitos Reais	1.º semestre	3	1			
Direito e Técnica Fiscal	1.º semestre	3	1			
Direito Processual Civil I	1.º semestre	3	1			
Direito e Técnica do Notariado	1.º semestre	2	2			
Direito Comercial	1.º semestre	3	1			
Direito das Obrigações I	1.º semestre	3	1			
Direito e Técnica dos Registos	2.º semestre	2	2			
Direito da Família	2.º semestre	3	1			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Direito Processual Civil II	2.º semestre	3	1			
Direito das Obrigações II	2.º semestre	3	1			
Processo Tributário	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Procedimento Administrativo	1.º semestre	2	2			
Direito e Processo Penal	1.º semestre	3	1			
Títulos de Crédito	1.º semestre	3	1			
Direito e Processo do Trabalho	1.º semestre	3	2			
Direito das Sucessões	1.º semestre	3	1			
Organização Judiciária	1.º semestre	2	1			
Direito das Custas Judiciais	2.º semestre	2	1			
Deontologia e Mandato Forense	2.º semestre	3	2			
Processo Executivo	2.º semestre	3	2			
Processo de Inventário	2.º semestre	3	1			
Prevenção e Composição de Litígios	2.º semestre	3	2			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Contratos Cíveis e Comerciais	1.º semestre	4	1			
Direito da Segurança Social	1.º semestre	3	1			
Direito das Sociedades	1.º semestre	3	1			
Procedimento Disciplinar	1.º semestre	2	2			
Psicologia Judiciária	1.º semestre	2	1			
Direito do Consumo	1.º semestre	3	1			
Direito do Urbanismo e Ambiente	2.º semestre	3	1			
Recuperação de Empresas e Falência	2.º semestre	2	1			
Direito Bancário	2.º semestre	4	1			
Locação e Arrendamento	2.º semestre	3	1			
Direito dos Seguros	2.º semestre	3	1			
Direito dos Transportes	2.º semestre	3	1			

Portaria n.º 1506/2004**de 30 de Dezembro**

A requerimento da Província de Santa Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 579/90, de 21 de Julho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94,

de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem nos termos do despacho conjunto n.º 291/2003, de 27 de Março, constituída no âmbito do Grupo de Acompanhamento do Ensino Superior na Área da Saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro, e na Portaria n.º 675/2000, de 29 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo I da Portaria n.º 675/2000, de 29 de Agosto, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 320 alunos.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 7 de Dezembro de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 675/2000, de 29 de Agosto — alteração)

Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição

Curso de Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomia e Fisiologia	Anual		105				
Epidemiologia	Anual		60				
Desenvolvimento da Cidadania	Anual	45					
Epistemologia da Enfermagem	Anual	45	15				
Psicologia I	Anual	15	30				
Patologia Médica	1.º semestre ...	80					
Fundamentos de Enfermagem	1.º semestre ...	60	80	40			
Bioquímica e Biofísica	1.º semestre ...	30					
Microbiologia e Parasitologia	1.º semestre ...	30					
Genética	2.º semestre ...	30					
Farmacologia I	2.º semestre ...	30					
Antropologia e Sociologia	2.º semestre ...	45					
Enfermagem Médica	2.º semestre ...	55	45	30			
Ensino Clínico I	2.º semestre ...					210	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ensino Clínico II	Anual					800	
Patologia Cirúrgica	1.º semestre ...	45					
Enfermagem Cirúrgica	1.º semestre ...	80	24	16			
Seminário I — Infeciologia	1.º semestre ...				45		
Farmacologia II	1.º semestre ...	30					
Seminário II — Oncologia	1.º semestre ...				60		
Bioética I	2.º semestre ...	30					
Investigação I — Metodologias Quantitativas	2.º semestre ...		30				
Pedagogia na Saúde	2.º semestre ...	30					

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Seminário III — Dependência de Drogas	Anual				60		
Psicologia II	1.º semestre		30				
Bioética II	1.º semestre		30				
Investigação II — Metodologias Qualitativas	1.º semestre	15	30				
Administração de Serviços de Enfermagem	1.º semestre	30					
Enfermagem na Comunidade	1.º semestre	290	70				
Estágio	2.º semestre					595	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio II	Anual					700	
Monografia	Anual					90	
Deontologia Profissional	1.º semestre	30					
Direito da Saúde	1.º semestre	30					
Enfermagem de Emergências	1.º semestre	45	30				
Enfermagem em Cuidados Intensivos	1.º semestre	75	15				
Enfermagem em Cuidados Paliativos	1.º semestre	60					
Investigação III — Enquadramento Metodológico	1.º semestre			30			
Seminário IV — Vida Profissional	2.º semestre				75		

Portaria n.º 1507/2004

de 30 de Dezembro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho;

Colhido o parecer do Grupo de Acompanhamento do Ensino Superior na Área da Saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo da presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Ortoprotesia ministrado pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

2.º

Estágio de aprendizagem

As unidades curriculares denominadas «Estágio de Aprendizagem» realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legalmente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 7 de Dezembro de 2004.

ANEXO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Curso de Ortoprotesia

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomo-Fisiologia I	1.º semestre		4				
Epidemiologia	1.º semestre		3				
Introdução à Psicologia	1.º semestre		4				
Biologia Humana	1.º semestre		3				
Física Aplicada	1.º semestre		3				
Métodos de Tratamento de Dados e Informação I	1.º semestre		2	2			
Seminário de Integração Profissional	1.º semestre				4		
Anatomo-Fisiologia II	2.º semestre		4				
Patologia I	2.º semestre		4				
Cuidados de Saúde	2.º semestre		1	2			
Sociologia das Organizações	2.º semestre		3				
Tecnologia dos Materiais	2.º semestre		4				
Métodos de Tratamento de Dados e Informação II	2.º semestre		2	2			
Estudo do Movimento Humano	2.º semestre		4				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Patologia II	1.º semestre		4				
Farmacologia e Terapêutica Geral	1.º semestre		3				
Sociologia das Profissões	1.º semestre		3				
Educação e Saúde	1.º semestre		3				
Ortoprotesia do Membro Superior I	1.º semestre		4				
Ortoprotesia do Membro Inferior I	1.º semestre		4				
Prática Clínica I	1.º semestre			6			
Patologia III	2.º semestre		4				
Ergonomia e Promoção da Saúde	2.º semestre		3				
Psicologia Social	2.º semestre		3				
Ortoprotesia do Membro Superior II	2.º semestre		4				
Ortoprotesia do Membro Inferior II	2.º semestre		4				
Ortoprotesia da Coluna	2.º semestre		4				
Prática Clínica II	2.º semestre			6			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto I	1.º semestre		3				
Seminários	1.º semestre				3		
Electrotecnologia	1.º semestre		4				
Administração em Saúde	1.º semestre		3				
Estágio de Aprendizagem I	1.º semestre					20	
Projecto II	2.º semestre		3				
Estágio de Aprendizagem II	2.º semestre					30	

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ortoprotesia em Cuidados Diferenciados	1.º semestre		2	2			
Ortoprotesia em Cuidados de Saúde Primários	1.º semestre		2	2			
Investigação Aplicada em Ortoprotesia I	1.º semestre		2				
Fisiologia do Exercício	1.º semestre		4				
Aconselhamento e Reabilitação em Saúde Comunitária	1.º semestre		3				
Sociologia da Saúde	1.º semestre		2				
Complementos de Bioestatística	1.º semestre		3				
Ortoprotesia no Desporto	2.º semestre		2	2			
Ortoprotesia Materno-Infantil	2.º semestre		2	2			
Ortoprotesia em Cuidados de Saúde Continuados	2.º semestre		3				
Investigação Aplicada em Ortoprotesia II	2.º semestre		2				
Psicofisiologia	2.º semestre		4				
Psicologia da Saúde	2.º semestre		2				
Biomecânica	2.º semestre		3				

MINISTÉRIO DA CULTURA**Portaria n.º 1508/2004**

de 30 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 272/2003, de 29 de Outubro, veio estabelecer o novo quadro de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através das delegações regionais da cultura e do Instituto das Artes, a projectos pontuais no domínio das artes do espectáculo, remetendo para portaria do Ministro da Cultura as regras aplicáveis ao processo de selecção dos projectos e ao funcionamento dos júris dos concursos.

Nesta sequência foram publicadas as Portarias n.ºs 1329/2003, 1330/2003, 1331/2003 e 1332/2003, todas de 28 de Novembro, que aprovaram os regulamentos de apoio aos referidos projectos, restringindo o seu âmbito de aplicação às artes do espectáculo.

Ora, de acordo com o Decreto-Lei n.º 272/2003 as actividades transdisciplinares respeitam à confluência e intercepção de diferentes disciplinas artísticas com vista à criação de novas linguagens, definindo o mesmo diploma como actividades de carácter pluridisciplinar aquelas em que concorrem diferentes áreas artísticas em regime complementar.

Verifica-se, assim, que o regulamento aprovado pela Portaria n.º 1332/2003, de 28 de Novembro, sendo apenas aplicável às artes do espectáculo, é demasiado redutor, uma vez que não abrange todas as disciplinas artísticas, designadamente as artes visuais.

Por outro lado, deve reconhecer-se que o estímulo à criação contemporânea deve favorecer a transversalidade das artes, superando a sectorialização e fomentando o surgimento de novos pólos de inovação e experimentação, bem como uma oferta cultural diversificada e qualificada que, em última instância, é o objectivo primordial dos apoios financeiros atribuídos pelo Estado através do Instituto das Artes.

Por fim, tendo em conta que existe uma grande correspondência de objectivos e de identidade de procedimentos nestas áreas, por motivos de sistematização

e de eficiência, à semelhança do programa de apoio sustentado optou-se por estabelecer num único diploma toda a regulamentação neste domínio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/2003, de 29 de Outubro:

Manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Apoio a Projectos Pontuais de Carácter Profissional no Domínio das Artes do Espectáculo e da Transdisciplinaridade e Pluridisciplinaridade, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2.º São revogadas as Portarias n.ºs 1329/2003, 1330/2003, 1331/2003 e 1332/2003, todas de 28 de Novembro.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pela Ministra da Cultura, *Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro*, Secretária de Estado das Artes e Espectáculos, em 23 de Novembro de 2004.

ANEXO

REGULAMENTO DO APOIO A PROJECTOS PONTUAIS DE CARÁCTER PROFISSIONAL NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPECTÁCULO E DA TRANSDISCIPLINARIDADE E PLURIDISCIPLINARIDADE.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de apoios financeiros, mediante concurso, pelas delegações regionais da cultura (DRC) e pelo Instituto das Artes (IA), a projectos artísticos nas áreas do teatro, da dança, da música e da transdisciplinaridade e pluridisciplinaridade, com carácter profissional, nos domínios da criação, interpretação, produção, programação, difusão e formação e, na área da música, no domínio da edição.

2 — Os apoios referidos no número anterior destinam-se à realização de uma actividade ou à realização

de um conjunto de actividades com um objectivo comum de duração não superior a um ano.

3 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Área transdisciplinar» a confluência e intercepção de diferentes disciplinas artísticas cujo carácter inovador e experimental permita a criação de novas linguagens artísticas;
- b) «Actividades de carácter pluridisciplinar» as actividades em que concorrem diferentes áreas artísticas em regime complementar.

Artigo 2.º

Objectivos

Os apoios financeiros a conceder na sequência do concurso têm como objectivos:

1) Na área do teatro:

- a) Promover a criação, a experimentação, a inovação, a divulgação e o desenvolvimento do teatro e da dramaturgia portuguesas;
- b) Promover o conhecimento e a divulgação da dramaturgia estrangeira;
- c) Promover a formação e a actividade dos criadores e intérpretes residentes em Portugal e que aqui exerçam actividade;
- d) Promover a colaboração, nomeadamente através de co-produções, entre criadores e intérpretes portugueses e estrangeiros;
- e) Promover o gosto pela fruição e prática artística na área do teatro, em especial nas crianças e jovens, nomeadamente estimulando relações com estabelecimentos de ensino, seus professores e alunos;

2) Na área da dança:

- a) Promover a criação, a experimentação, a inovação, a divulgação e o desenvolvimento da dança e da coreografia portuguesas;
- b) Promover o conhecimento e a divulgação da coreografia estrangeira;
- c) Promover a formação e a actividade dos criadores e intérpretes residentes em Portugal e que aqui exerçam actividade;
- d) Promover a colaboração, nomeadamente através de co-produções, entre criadores e intérpretes portugueses e estrangeiros;
- e) Promover o gosto pela fruição e prática artística na área da dança, em especial nas crianças e jovens, nomeadamente estimulando relações com estabelecimentos de ensino, seus professores e alunos;

3) Na área da música:

- a) Promover a criação, a experimentação, a inovação, a divulgação e o desenvolvimento da música e de obras de compositores portugueses;
- b) Promover o conhecimento e a divulgação de obras musicais de compositores estrangeiros;

- c) Promover a formação e a actividade dos compositores e intérpretes residentes em Portugal e que aqui exerçam actividade;
- d) Apoiar a produção portuguesa de ópera e sua circulação;
- e) Promover a colaboração, nomeadamente através de co-produções, entre compositores e intérpretes portugueses e estrangeiros;
- f) Promover a preservação, valorização e divulgação do património musical, através da edição discográfica e de partituras;
- g) Promover o gosto pela fruição e prática artística na área da música, em especial nas crianças e jovens, nomeadamente estimulando relações com estabelecimentos de ensino, seus professores e alunos;

4) Na área transdisciplinar e actividades pluridisciplinares:

- a) Promover a criação, a experimentação, a inovação, a divulgação e o desenvolvimento das artes, incluindo nos seus *interfaces* com a ciência e a tecnologia;
- b) Numa perspectiva transdisciplinar, desenvolver a intersecção e a confluência das diferentes disciplinas artísticas no sentido de ensaiar o aparecimento de novas linguagens;
- c) Numa perspectiva pluridisciplinar, promover o desenvolvimento de actividades com utilização das diferentes disciplinas artísticas, em regime complementar;
- d) Promover a formação e a actividade dos criadores e artistas residentes em Portugal e que aqui exerçam actividade;
- e) Promover a colaboração, nomeadamente através de co-produções, entre criadores e intérpretes portugueses e estrangeiros;
- f) Sensibilizar novos públicos.

Artigo 3.º

Candidatos

1 — Aos apoios financeiros podem candidatar-se pessoas colectivas de direito privado sediadas no território de Portugal continental que não sejam beneficiárias de apoio financeiro ao abrigo de programas de apoio sustentado e pessoas singulares residentes no mesmo território.

2 — Aos concursos abertos pelas DRC devem candidatar-se as entidades sediadas ou residentes nas respectivas áreas de influência.

3 — Aos concursos abertos pelo IA devem candidatar-se as entidades sediadas ou residentes em municípios não abrangidos pelas DRC.

Artigo 4.º

Publicitação dos concursos

1 — Compete às DRC e ao IA anunciar a abertura dos respectivos concursos mediante a publicação de aviso em dois jornais de expansão nacional e num jornal de âmbito regional da área territorial onde as candidaturas devam ser apresentadas, bem como no sítio da Internet do IA.

2 — Do aviso de abertura dos concursos constam obrigatoriamente:

- a) A indicação das entidades que podem candidatar-se, em conformidade com o disposto no artigo anterior;
- b) O montante global do apoio financeiro a conceder;
- c) O número máximo de projectos a apoiar;
- d) O montante financeiro de referência máximo por projecto;
- e) O prazo de apresentação das candidaturas, que não poderá ser inferior a 25 dias úteis a contar da data da publicação do aviso;
- f) O local de entrega das candidaturas;
- g) A composição do júri.

3 — O montante de referência a que se refere a alínea *d*) e o número máximo de projectos a que se refere a alínea *c*) do número anterior podem ser alterados pelo director do IA, sob proposta fundamentada do júri, em razão da qualidade e do custo médio dos projectos, de forma a assegurar a respectiva viabilidade financeira.

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas devem conter:

- a) A natureza jurídica do candidato, comprovada por cópia do documento de constituição e respectivos estatutos, quando se trate de uma pessoa colectiva, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor ou, no caso de pessoas singulares, cópia do bilhete de identidade;
- b) A identificação e os currículos dos responsáveis pelas áreas artística e de gestão administrativa e financeira;
- c) O historial da actividade desenvolvida pelo candidato até à data da candidatura;
- d) O relatório de actividades e o relatório de contas da última actividade apoiada pelo Ministério da Cultura, quando aplicável;
- e) A exposição do projecto a realizar, nomeadamente os objectivos artísticos e profissionais a alcançar;
- f) A calendarização da programação, com indicação das acções a desenvolver, ficha artística, datas e locais de apresentação;
- g) O plano de comunicação que deve contemplar, nomeadamente, a divulgação do projecto junto dos agentes culturais e das autarquias locais, bem como de instituições particulares;
- h) O plano de itinerância, quando aplicável;
- i) O plano de acções pedagógicas dirigidas aos diversos públicos escolares, quando aplicável;
- j) A previsão orçamental, com discriminação das despesas fixas e variáveis com pessoal, espaço, equipamentos, produção e administração e com discriminação das receitas, nomeadamente bilheteira estimada, acordos de co-produção, acolhimento e vendas, bem como a indicação do montante de apoio pretendido;
- l) Documentos comprovativos da intenção ou confirmação de apoios ou financiamentos por

outras entidades, designadamente autarquias locais e mecenas, caso existam;

- m) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade candidata, de regularização da situação fiscal e perante a segurança social;
- n) Declaração de aceitação das normas a que obedece o concurso e da veracidade das informações prestadas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as candidaturas são obrigatoriamente apresentadas através de formulário específico aprovado pelo IA, redigidas na língua portuguesa e entregues em seis exemplares, sendo um para cada membro do júri, dos quais, findo o concurso, três são destruídos e três arquivados no IA ou nas DRC, conforme os casos.

3 — Dos documentos a que se referem as alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do presente artigo é suficiente a entrega de apenas um exemplar.

Artigo 6.º

Verificação das candidaturas

1 — São excluídas as candidaturas entregues extemporaneamente e que não observem o disposto no artigo anterior, bem como as candidaturas que apresentem as mesmas actividades e projectos a mais do que uma área artística no âmbito dos programas de apoio promovidos pelo IA ou pelas DRC no ano a que se referem.

2 — As decisões de exclusão a que se refere o número anterior são da competência dos delegados regionais da cultura ou do director do IA.

3 — A verificação das candidaturas deverá ser efectuada num prazo não superior a 40 dias consecutivos.

Artigo 7.º

Júris

1 — A apreciação e selecção das candidaturas é efectuada por júris constituídos por:

- a) Um representante do Ministério da Cultura, designado pelo Ministro da Cultura, sob proposta do director do IA, que preside;
- b) Um especialista por cada área artística, designado pelo Ministro da Cultura, sob proposta do director do IA e dos delegados regionais da cultura;
- c) Uma individualidade de reconhecido mérito no desenvolvimento de acções culturais no âmbito autárquico, designada pelo director do IA ou pelos delegados regionais da cultura, sob proposta da Associação Nacional de Municípios Portugueses a apresentar no prazo de 15 dias consecutivos sobre a data da sua solicitação;
- d) Uma individualidade de reconhecido mérito do desenvolvimento de projectos artísticos no meio escolar, designada pelo director do IA ou, no caso das DRC, sob proposta dos respectivos delegados, de entre docentes do ensino superior artístico, sempre que possível;
- e) Uma individualidade de reconhecido mérito, designada pelo director do IA de entre os nomes propostos pelas associações constituídas com a finalidade de defesa e promoção das entidades

referidas no artigo 3.º, devendo para o efeito o director do IA convidar as associações a indicar os seus representantes e apresentar os respectivos currículos, através do sítio da Internet do IA, indicação que deverá ser comunicada no prazo de 15 dias consecutivos sobre a sua publicitação.

2 — Os membros dos júris estão sujeitos ao regime de impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Critérios para apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualidades artísticas e técnicas das propostas, segundo o seu enquadramento em algum ou alguns dos objectivos enunciados no artigo 2.º;
- b) Currículo artístico e profissional dos intervenientes;
- c) Consistência do projecto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação da proposta orçamental às actividades a realizar e pela razoabilidade dos custos;
- d) Itinerância, inserção em contextos culturalmente carenciados, capacidade de sensibilização de novos públicos, inovação e experimentação;
- e) Parcerias de produção e intercâmbio;
- f) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou outro tipo de apoio, nomeadamente com a participação de autarquias locais ou por recurso a mecenato ou patrocínios;
- g) Inclusão na prática das actividades artísticas de pessoas portadoras de deficiência, bem como de outros sectores sociais minoritários e especialmente carenciados.

2 — Sob proposta do director do IA, o Ministro da Cultura pode estabelecer, por despacho, um critério adicional de valorização, por entender adequado à prossecução de objectivos de política cultural, cujos objectivos e pontuação são publicitados no aviso de abertura dos concursos.

Artigo 9.º

Procedimentos do júri

1 — Cada um dos critérios estabelecidos nas alíneas a) a c) do artigo anterior é pontuado na escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação do projecto ao respectivo critério.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada um dos critérios estabelecidos nas alíneas d) a g) do artigo anterior é pontuado na escala de 0 a 5, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação do projecto ao respectivo critério.

3 — Os elementos referidos na alínea d) do artigo anterior são pontuados individual ou cumulativamente, de acordo com a natureza do projecto, não podendo em qualquer caso ser ultrapassada a pontuação de 5 valores.

4 — A classificação final de cada projecto resulta da soma da pontuação atribuída por cada membro do júri a cada um dos critérios utilizados, não sendo permitida a abstenção.

5 — No caso de as actividades se realizarem em áreas de influência das DRC ou do IA diversas das da sede ou residência do candidato, o júri deve colher o respectivo parecer.

6 — O júri, sempre que o entender necessário, pode convocar os candidatos para a prestação de esclarecimentos ou solicitar-lhes que os enviem por escrito em prazo não superior a cinco dias.

7 — No prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da entrega que lhe seja feita das candidaturas, o júri delibera sobre os projectos submetidos à sua apreciação e elabora acta que deve conter uma lista de classificação dos mesmos por ordem decrescente a partir do projecto mais pontuado, a que são juntas as pontuações por cada critério, bem como a proposta do montante de apoio a conceder.

Artigo 10.º

Audiência dos interessados

A acta referida no n.º 7 do artigo anterior é enviada a todos os candidatos para se pronunciarem, querendo, nos termos dos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo, determinando o júri se a audiência é escrita ou oral e fixando os prazos de audição nos mínimos previstos nos artigos 101.º e 102.º desse Código.

Artigo 11.º

Decisão final

1 — Finda a audiência dos interessados, o júri aprecia as respectivas alegações e procede à deliberação final no prazo máximo de 20 dias consecutivos.

2 — A acta contendo a deliberação final do júri e respectiva fundamentação é homologada pelo delegado regional da cultura ou pelo director do IA, conforme o caso.

3 — A lista dos apoios financeiros concedidos é comunicada a cada um dos concorrentes, publicitada no sítio da Internet do IA e afixada na sede do IA e das DRC, conforme o caso.

Artigo 12.º

Contratos

1 — Os apoios financeiros atribuídos na sequência de concurso são formalizados através de contratos a celebrar entre os beneficiários e o IA e, conforme os casos, as DRC e as câmaras municipais envolvidas.

2 — Nos contratos referidos no número anterior devem constar as obrigações das partes, período de vigência do contrato, quantificação do financiamento e respectivo faseamento e penalizações face às situações de incumprimento.

3 — No caso de projecto de pessoa singular, pode esta apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 3 do artigo 11.º, a indicação da entidade que irá produzir o projecto e com a qual será celebrado o contrato, devendo juntar os documentos referidos nas alíneas a) e m) do n.º 1 do artigo 5.º

4 — Os contratos só podem ser celebrados após apresentação, pelos beneficiários dos apoios, das certidões que comprovem a regularidade das situações a que se refere a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 5.º, bem como dos comprovativos das autorizações relativas às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos.

Artigo 13.º

Acompanhamento e avaliação

1 — O acompanhamento e a avaliação consistem no controlo da execução financeira e na verificação do cumprimento dos objectivos culturais e artísticos que presidiram à atribuição do apoio financeiro.

2 — O acompanhamento e a avaliação previstos no número anterior são efectuados por comissões técnicas integradas por representantes das DRC e do IA que, sempre que necessário, procedem à audição das câmaras municipais.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — Os beneficiários de apoios financeiros devem, no final da realização dos mesmos e no prazo máximo de 30 dias úteis, enviar às entidades com as quais celebraram os contratos um relatório detalhado da respectiva execução, acompanhado do relatório de contas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as DRC e o IA podem, a todo o tempo, exigir aos beneficiários do apoio a apresentação de documentos considerados necessários à avaliação da execução dos projectos apoiados e ao controlo da utilização das verbas atribuídas.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores impede a entidade em causa de se candidatar a novos concursos até à satisfação das obrigações em falta.

Artigo 15.º

Suspensão

1 — O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento e nos contratos celebrados confere às DRC e ao IA o poder de suspender a execução dos referidos contratos.

2 — A decisão de suspensão e respectiva fundamentação é comunicada à entidade beneficiária do apoio, sendo-lhe fixado um prazo máximo de 10 dias úteis para cumprimento das obrigações em falta ou justificação do seu incumprimento.

Artigo 16.º

Rescisão

Findo o prazo referido no artigo anterior sem que tenham sido cumpridas as obrigações em falta ou aceite a justificação do incumprimento, o contrato é rescindido, devendo a entidade beneficiária do apoio repor as quantias recebidas correspondentes ao incumprimento.

Artigo 17.º

Montante dos apoios

Até 31 de Outubro de cada ano e com vista à concessão de apoios para o ano seguinte, o Ministro da Cultura, mediante proposta do IA, determina:

- a) O montante financeiro disponível para cada concurso;
- b) O número máximo de projectos a apoiar em cada concurso.

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2004

Considerando que uma parte significativa dos compromissos irrevogáveis de pagamento ao Fundo de Garantia de Depósitos, previstos no n.º 4 do artigo 161.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, se encontrava caucionada por penhor mercantil de títulos de depósito emitidos pelo Banco de Portugal, recentemente amortizados;

Considerando que os títulos dados em penhor mercantil ao mesmo Fundo devem satisfazer rigorosos critérios de elegibilidade fundados em baixo risco e adequada liquidez;

O Banco de Portugal, ouvida a comissão directiva do referido Fundo, estabelece o seguinte:

1 — O n.º 13.º do aviso n.º 11/94, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redacção:

«13.1 — O compromisso previsto no número anterior será caucionado por penhor, constituído a favor do Fundo, de títulos negociáveis em mercados secundários activos, que apresentem liquidez adequada e sejam emitidos ou garantidos pelas seguintes entidades:

- a) Administrações centrais de países da zona A;
- b) Bancos centrais de países da zona A;
- c) Comunidades europeias;
- d) Banco Europeu de Investimento;
- e) Banco de Pagamentos Internacionais;
- f) Bancos multilaterais de desenvolvimento e respectivas filiais.

13.2 — A requerimento da instituição de crédito participante, devidamente justificado, o Fundo pode aceitar temporariamente como penhor outros títulos de dívida, desde que apresentem liquidez adequada, sejam emitidos por entidades de baixo risco de crédito e negociados em mercados secundários activos.

13.3 — Os conceitos de país da zona A e de bancos multilaterais de desenvolvimento são os definidos no n.º 5 da parte I do anexo ao aviso n.º 1/93.»

2 — O presente aviso entra em vigor em 30 de Junho de 2005.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2004. — O Governador,
Vitor Constâncio.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	46,50			
3.ª série	154	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
		100 acessos	35	250 acessos	216	270
		250 acessos	70	500 acessos	400	500
		500 acessos	120	Ilimitado individual ⁴		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29